



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**3.6.3. AUXÍLIO-TRANSPORTE (VALE TRANSPORTE):** custeio parcial das despesas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal, no deslocamento do servidor ao local de trabalho e vice-versa. Os efeitos financeiros serão a partir da data do requerimento.

**Procedimentos:**

1. A concessão do auxílio transporte não é automática, devendo o servidor solicitá-lo através do sistema SIGRH ([www.sigrh.ufrn.br](http://www.sigrh.ufrn.br)) e seguir as etapas recomendadas no item 3 (Remuneração: Auxílio Transporte) da versão simplificada da Carta de Serviços.
2. No caso das locomoções intermunicipais fora do polo da grande Natal, digitaliza-se os bilhetes/recibos das passagens (utilizadas no mês anterior) da empresa de transporte até o 5º dia útil do mês subsequente.
3. Não faz jus à percepção do auxílio-transporte o servidor que se enquadra nas seguintes situações:
  - a. afastamento para realizar curso dentro do País, mas fora da cidade de origem;
  - b. afastamento para o exterior ;
  - c. afastamento sem remuneração;
  - d. férias;
  - e. licença-prêmio por assiduidade;
  - f. faltas por 30 (trinta) dias ou mais;
  - g. licença maternidade;
  - h. licença para acompanhamento de cônjuge sem remuneração;
  - i. licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família.

**Legislação:**

[Decreto nº. 2.880](#), de 15/12/98 .

[Orientação Consultiva nº. 30/97-DENOR/SRH/MARE](#).

[Medida Provisória nº. 1.953-14/2000](#), atual [Medida Provisória nº. 2.165-3/2001](#).

[Orientação Normativa nº. 03](#), de 23 de junho de 2006.

**Documentos Relacionados:**

Não consta.